Lei nº 4.873 de 29 de abril de 2026.

*"Institui os Jogos Municipais da Melhor Idade - JOMMI, inclui o evento no calendário oficial do Município de São Pedro e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Pedro, os Jogos Municipais da Melhor Idade – JOMMI, evento esportivo, recreativo e de integração social destinado à participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os Jogos Municipais da Melhor Idade – JOMMI passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizados anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal do Idoso, comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 3º - São objetivos dos Jogos Municipais da Melhor Idade – JOMMI:

I – promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;

II – incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;

III – fortalecer a convivência social, o espírito comunitário e a inclusão;

IV – valorizar e dar visibilidade à pessoa idosa no âmbito municipal;

V – fomentar e ampliar políticas públicas voltadas à terceira idade.

Art. 4º - Poderão participar dos Jogos Municipais da Melhor Idade – JOMMI:

I – moradores do Município de São Pedro;

II – pessoas com idade mínima de 60 (sessenta) anos, mediante comprovação documental.

Art. 5º - Os Jogos poderão contemplar modalidades esportivas e recreativas adaptadas, incluindo, entre outras:

I – atletismo;

II – caminhada;

III – vôlei adaptado;

IV – bocha;

V – jogos de mesa, como dominó e similares;

VI – dança;

VII – demais atividades compatíveis com a faixa etária e as condições dos participantes.

Art. 6º - A organização e coordenação dos Jogos Municipais da Melhor Idade – JOMMI ficarão sob responsabilidade do órgão municipal competente, podendo contar com a participação integrada de:

I – Secretaria Municipal de Esportes;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – demais órgãos públicos, entidades, associações e clubes locais.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e cooperações com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas, visando à realização e ao fortalecimento do evento.

Art. 8º - Poderão ser concedidas premiações simbólicas, como medalhas, troféus, certificados e outras formas de reconhecimento, valorizando a participação e o espírito esportivo dos atletas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino